



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537500/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	5049/2024
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	15
4. CONCLUSÃO	15
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	15





1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de Sorriso, referente ao exercício de 2023 (Doc. 49.575-7/2024).

No relatório preliminar foram catalogados 03 achados de auditoria, distribuídos em 03 irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, protocolou sua defesa (Doc. 50.209-2/2024), cujas alegações se analisa na sequência. Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2022 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2023 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ 2.312.953,74 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2023) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2023) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ 2.312.953,74, conforme demonstrado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023	
Patrimônio Líquido de 2022 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (I)	396.302.361,82
Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (II)	359.774.182,46
Variação do PL (III = II -I)	-36.528.179,36
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2023 (V)	-38.841.133,10
Diferença (V = III -IV - V)	2.312.953,74

Fonte: Apêndice E





Responsável 1: ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Vale repisar, a propósito que diferença identificada no relatório técnico corresponde a operações que afetam diretamente as contas de resultado, não possuindo desta forma registros de Variação Patrimonial Aumentativa/Diminutiva, logo não refletindo na apuração de resultado do exercício constante na Demonstração de Variações Patrimoniais.

Denota-se que a diferença citada no valor de R\$ 2.312.953,74 (dois milhões trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) são valores que corresponde:

- 1) Despesas de Exercícios Anteriores na Câmara de Vereadores de R\$ 617,88 (seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme relatório abaixo demonstrado do elemento de despesas 339092, e;
- 2) Constituição de Reservas efetuadas pela Previdência – Previso de R\$ 2.313.571,62 (dois milhões trezentos e treze reais quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Vejamos:

Patrimônio Líquido 2023	359.774.182,46
(-) Patrimônio Líquido 2022	396.302.361,82
(=) Variação do PL	-36.528.179,36
(-) Resultado Patrimonial – DVP 2023	-38.841.133,10
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores – Desp. Elemento 92 Câmara	617,88
(-) Constituição de Reserva Atuarial para Contingência ((previso))	2.313.571,62
(=) Diferença	0,00

De modo detalhado:

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
	C.N.P.J.: 03239076000162
	Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro
	Telefone: 06635454700 fazenda@sorriso.mt.gov.br

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho

Período de 1/01/2023 até 31/12/2023

Movimento Orçamentário e Restos							
Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e InstTransferências do Estado referentes a Convênios e Instrument							
449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
19307/2023	2-GLO	169	04.005.12.361.0016.1011.449052000000	1/11/2023	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA		145.500,00
19377/2023	2-GLO	199	04.005.12.365.0016.1009.449052000000	6/11/2023	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA		145.500,00
							0
Total Anulado Orçam. do Elemento:			0,00	Total Anulado Restos do Elemento:			0,00
Total Orçamentário do Elemento:			291.000,00	Total Restos do Elemento:			0,00
Total Anulado Orçam. da Fonte:			0,00	Total Anulado Restos da Fonte:			0,00
Total Orçamentário da Fonte:			291.000,00	Total Restos da Fonte:			291.000,00
Total Anulado Orçam. das Despesas:			0,00	Total Anulado Restos das Despesas:			0,00
Total Orçamentário das Despesas:			291.000,00	Total Restos das Despesas:			291.000,00





Câmara Municipal:

DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - Liquidados
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

Movimento Orçamentário						
Número	Parcela	Cód. Red.	Dotação	Data	Credor	Valor
3.3.90.92.39.43 - Serviços de Energia Elétrica						
69/2023 - Ordinário	1	22	01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.92	31/01/2023	REDE CENTRAIS ELET.MATOGROSSENSE/ENERGISA	182,78
Histórico: Fornecimento de energia elétrica competente ao mês de Dezembro de 2022, mas somente reconhecidos em 2023 - respeitando o art. 37 da Lei 4.320/1964 para reconhecimento da obrigação.						
Total Anulado Orçamentário da Natureza:			0,00	Total Anulado Restos da Natureza:		0,00
Total Orçamentário da Natureza:			182,78	Total Restos da Natureza:		0,00
Total da Natureza:					182,78	
3.3.90.92.39.44 - Serviços de Água e Esgoto						
68/2023 - Ordinário	1	22	01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.92	31/01/2023	AGUAS DE SORRISO S.A.	81,46
Histórico: Fornecimento de serviço de água competente ao mês de Dezembro de 2022, mas somente reconhecidos em 2023 - respeitando o art. 37 da Lei 4.320/1964 para reconhecimento da obrigação.						
Total Anulado Orçamentário da Natureza:			0,00	Total Anulado Restos da Natureza:		0,00
Total Orçamentário da Natureza:			81,46	Total Restos da Natureza:		0,00
Total da Natureza:					81,46	
3.3.90.92.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral						
66/2023 - Ordinário	1	22	01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.92	31/01/2023	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	132,60
Histórico: Postagens e Correspondências da Câmara Municipal de Sorriso competente ao mês de Dezembro de 2022, mas somente reconhecidos em 2023 - respeitando o art. 37 da Lei 4.320/1964 para reconhecimento da obrigação.						
Total Anulado Orçamentário da Natureza:			0,00	Total Anulado Restos da Natureza:		0,00
Total Orçamentário da Natureza:			132,60	Total Restos da Natureza:		0,00
Total da Natureza:					132,60	
3.3.90.92.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados						
67/2023 - Ordinário	1	22	01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.92	31/01/2023	TELEFONICA BRASIL S.A.	221,04
Histórico: Tarifa telefônica (pacote de ligações, mensagens de texto e internet móvel) competente ao mês de Dezembro de 2022, mas somente reconhecidos em 2023 - respeitando o art. 37 da Lei 4.320/1964 para reconhecimento da obrigação.						
Total Anulado Orçamentário da Natureza:			0,00	Total Anulado Restos da Natureza:		0,00
Total Orçamentário da Natureza:			221,04	Total Restos da Natureza:		0,00
Total da Natureza:					221,04	
Total da Despesa:			617,88	Total da Despesa:		0,00
					617,88	

Frise, por oportuno, o pleito de saneamento do apontamento, considerando as justificativas apresentadas.

Análise da Defesa:

Vale aqui constar, quanto à necessidade de convergência do saldo do Patrimônio Líquido do exercício anterior com o resultado patrimonial do exercício, exceto pela ocorrência de ajustes de exercícios anteriores, o MCASP (STN, 9ª edição, 2021, fl. 167, 524) pontua que:

"No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público."

"A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício. (grifo nosso)





Portanto, na verificação da integridade interdemonstrações o total do Patrimônio Líquido do exercício anterior (ano 2022) adicionado aos ajustes de exercícios anteriores e ao resultado patrimonial do exercício em pauta (ano 2023), deve ser coincidente com o total do Patrimônio Líquido ao final do período (2023).

Na defesa, foi confirmado que o confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2022 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2023 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ 2.312.953,74.

Foi aludido pelo gestor que esta diferença se dá devido a Despesas de Exercícios Anteriores na Câmara de Vereadores de R\$ 617,88 e a Constituição de Reservas efetuadas pela Previdência – Previso de R\$ 2.313.571,62. Vale aqui constar que no Balanço Patrimonial Consolidado contempla a Constituição de Reservas no montante de citado, conforme pode ser visualizado a seguir:

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SORRISO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO) Dezembro/2023			
Data de Emissão: 23/2/2024			
Patrimônio Social e Capital Social			
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital			
Reservas de Capital			
Ajustes de Avaliação Patrimonial			
Reservas de Lucros			
Demais Reservas		2.313.571,62	
Resultados Acumulados	13	357.460.610,84	396.302.361,82
(-) Ações / Cotas em Tesouraria			
Total do Patrimônio Líquido		359.774.182,46	396.302.361,82
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.090.156.394,37	773.600.320,32

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, Apêndice E, fl. 11.

Analisando o que foi apresentado pelo gestor, observa-se que procede as suas justificativa, além de que, observa-se que o que culminou a divergência apresentada não provem do Poder executivo e sim de outros entes do município de Sorriso (Câmara e Previdência).

Ao consultar o Relatório Técnico Preliminar das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso (Protocolo Control-P n. 1804715, fls. 14), verifica-se que no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 há, no Balanço patrimonial, reserva constituída de R\$ 2.313.571,62, que é o valor constante como "Demais Reservas" no Balanço Consolidado do município. O que corrobora com o trecho do Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência apresentado na defesa.

Cumprе destacar que, apesar da causa da divergência ter sido esclarecida na defesa, esta deveria ter sido apresentada em notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2021, p. 176):

O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Além de que neste mesmo manual é disсorrido que (9ª ed, 2021, p. 543):





"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações".

Considerando que não foram apresentadas estas justificativas nas notas explicativas sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sorriso - MT:

- Que determine à Contadoria Municipal que apresente nas Notas Explicativas referente às Demonstrações Contábeis consolidadas, informações específicas quanto aos fatores motivadores e os valores de ajustes de exercícios anteriores que constem no Balanço patrimonial Consolidado, independente da Entidade municipal que efetuou o ajuste, assim como, notas explicativas quanto à constituição de Reserva do RPPS, tendo em vista o impacto no Patrimônio Líquido Consolidado e que a sua utilização dessa Reserva é restrita a benefícios previdenciários. **Prazo de implementação: A partir da publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024.**

Resultado da Análise: SANADO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Por meio do Quadro 4.1, Anexo 4, deste relatório, foi constatado que houve um Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64, já que no exercício de 2023 a Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada foi de R\$ 79.582.080,23 e a Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada foi de -R\$ 94.687.258,87, sendo que nestes montantes já foram considerados os créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro.

Responsável 1: ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Como se depreende no apontamento mencionado, onde a SECEX aponta existência de déficit orçamentária por parte do município, em um cenário de comportamento de receitas primárias não suficientes para acompanhar o aumento das despesas primárias.

Entretanto, ao contrário disso, o Município durante o exercício de 2023, promoveu um controle e acompanhamento rigoroso da execução orçamentária, atuando juntamente com todas as secretarias, realizando diversas reuniões técnicas, considerando que sabíamos desde o início da gestão que a mudança de gestão do Governo Federal, traria diversos ajustes e medidas e trabalhar de forma controlada seria extremamente prudente, tanto que no final do exercício de





2023 o município apresentou saldo suficientes para fazer frente a todos os seus restos a pagar processados e não processados, apresentando ainda um superávit patrimonial de R\$ 18.008.536,04 (dezoito milhões oito mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), conforme demonstramos abaixo e pode ser visualizado na íntegra no balanço Patrimonial encaminhado a esta Corte de Contas via Aplic em cargas especiais:

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SORRISO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO			
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Dezembro/2023			
Data de Emissão: 15/2/2024			
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		1.561.692,15
749	Outras vinculações de transferências		0,10
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		151.776,45
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.651.279,23	2.266.384,20
754	Recursos de Operações de Crédito		316.788,48
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		24.141,51
759	Recursos Vinculados a Fundos	1.011.472,35	1.476.093,81
Total das Fontes de Recursos		18.008.536,04	64.942.667,80

Diante desta ilação constante no relatório técnico, discordamos dos números apresentados (vide pág. 48 item 5.2.3.4), pois entendemos que deverá ser calculado o resultado orçamentário ajustado e nesta adequação constar o valor que o município promoveu referente a anulação de Restos a pagar oriundos de exercício anterior, fazendo com que o Superávit Financeiro do Ano seja ampliado, visto que, como havíamos deixado recursos financeiros para fazer frente aos valores empenhados no período anterior e esses valores foram anulados no ano, foi possível efetuar empenhos e pagamentos com tais recursos, de modo que o resultado orçamentário apresentado deverá ser recalculado, visto que foi anulado em 2023 o montante de R\$ 27.866.489,43:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	360.806.115,14	429.360.189,60	529.953.488,37	627.020.724,77	737.231.166,77
Despesa Realizada Ajustada (B)	324.075.842,57	389.388.260,86	524.647.884,89	617.035.094,62	811.758.305,37
Despesa Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	-	-	25.685.266,88	32.341.765,98	59.421.959,96
Restos a Pagar Anulados (D)					27.866.489,43
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C + D)	36.730.272,57	39.971.928,74	30.990.870,36	42.327.396,13	12.761.310,79

Neste sentido, o resultado orçamentário do município para fins de quociente de execução orçamentária o município possuía recursos suficientes para empenhar a despesa e financeiro para fazer frente a tal compromisso:

C	59.421.959,96
B	811.758.305,37
A	765.097.656,20
QREO (A+C)-B	1,0157





Deste modo, pedimos a desconsideração do apontamento, visto que tomamos providências no exercício para redução dos gastos, que foi eficaz, visto que a receita arrecadada foi maior do que a despesa efetivada, considerando os restos a pagar não devidos no ano e devidamente anulados no decorrer da execução, sendo empenhados e pagos em outras ações.

Análise da Defesa:

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, do relatório preliminar (fls. 112 e 113 do Doc. Digital nº 45.575-7/2024), demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 723.516.864,18) superaram as Despesas Correntes (R\$ 666.849.736,48), resultando em R\$ 56.667.127,70 de Superávit de execução orçamentária corrente antes das despesas financiadas por superávit financeiro. Vale acrescentar que foram também abertas despesas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, no montante de R\$ 24.368.617,30, sendo assim, o Resultado da Execução considerando a abertura desses empenhos o resultado fica em R\$ 79.582.080,23.

Neste mesmo quadro, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 144.908.568,89) superaram as Receitas de Capital (R\$ 13.714.302,59), resultando em -R\$ 131.194.266,30 de Déficit de execução orçamentária de capital, evidenciando que apesar da frustração das receitas, a Administração não contingenciou os investimentos, consumindo recursos das receitas correntes para financiar as despesas de capital executadas. Neste mesmo quadro foi elucidado que foram abertos créditos adicionais de despesa de capital no montante de R\$ 36.507.007,43, sendo assim, finalizando com um déficit de capital de -R\$ 94.687.258,87.

Sendo assim, como o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 79.582.080,23, mesmo aplicando todo esse total de receitas correntes para financiar as despesas de capital não seria suficiente para suportar o excedente de despesas de capital (-R\$ 94.687.258,87), pois ainda geraria um déficit orçamentário de -R\$ 15.105.178,64.

Portanto, houve um Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64, já que no exercício de 2023 a Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada foi de R\$ 737.231.166,77 e a Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada foi de R\$ 811.758.305,37, sendo que nestes montantes já foram considerados os créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, conforme pode ser visualizado a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 360.806.115,14	R\$ 429.360.189,60	R\$ 529.953.488,37	R\$ 627.020.724,77	R\$ 737.231.166,77
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 324.075.842,57	R\$ 389.388.260,86	R\$ 524.647.884,89	R\$ 617.035.094,62	R\$ 811.758.305,37
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.685.266,88	R\$ 32.341.765,98	R\$ 59.421.959,96
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 36.730.272,57	R\$ 39.971.928,74	R\$ 30.990.870,36	R\$ 42.327.396,13	-R\$ 15.105.178,64

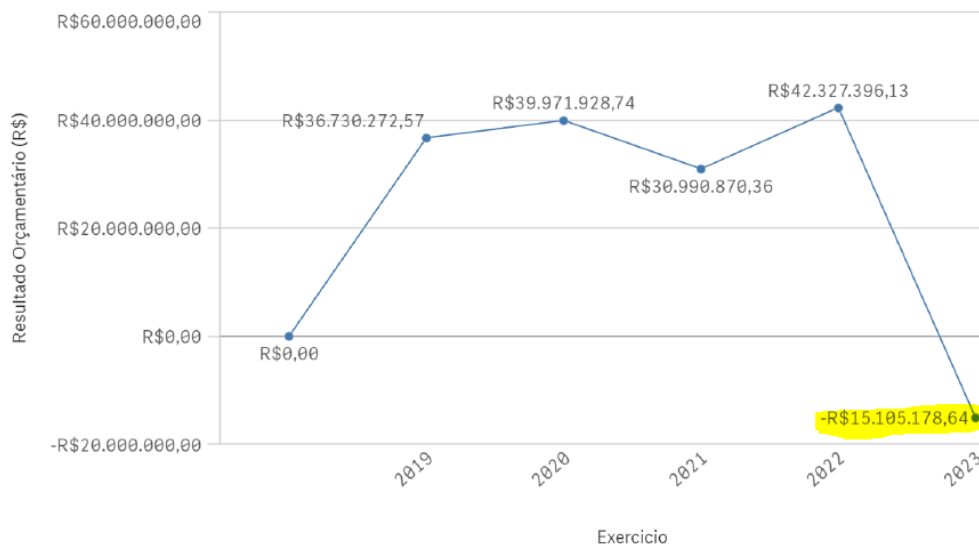
Além de que, conforme a série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela crescimento significativo, culminando no maior valor em 2023, o mesmo acontecendo com as despesas orçamentárias. Neste ponto é interessante observar que nos anos anteriores, de 2019 a 2022,





sempre houve um Superávit de execução Orçamentária no município de Sorriso, o que não ocorreu no ano de 2023, conforme pode ser visualizado a seguir:

Série Histórica - Execução Orçamentária



Destaca-se que não foi apresentada na defesa nenhuma adoção das medidas estabelecidas na legislação destinadas a reverter o resultado orçamentário deficitário no decorrer do exercício, a saber:

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Lei Municipal nº 3.315/2022 (LDO/2023)

Art 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios;





II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Vale aqui comentar que um dos principais pilares do Direito Financeiro consiste no Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, que encontra fundamento normativo no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 1º [...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Para preservar o princípio do equilíbrio, a LRF previu mecanismos, como a promoção de limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatados riscos à concretização das metas fiscais, nos termos do artigo 9º da LRF, conforme citado anteriormente.

Todavia, é verdade que, ainda que a execução orçamentária se revele deficitária, também se faz necessário avaliar as circunstâncias atenuantes favoráveis ao gestor, como a frustração de receitas, o montante de despesas não contingenciáveis e até mesmo a possibilidade fática de exercício desse dever.

Por esse motivo, esta Corte cuidou de prever uma hipótese normativa explícita de circunstâncias atenuantes das irregularidades relacionadas à execução orçamentária, como se pode observar da redação dos itens 11 e 12 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 43/2013:

11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de déficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, desde que o ente receptor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.

12. Constituem atenuantes da irregularidade: a) existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente receptor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso;





(...)

17.O déficit de execução orçamentária deve ser apurado exclusivamente nos processos de contas anuais de governo e deve ser classificado como irregularidade gravíssima, podendo levar à emissão de parecer prévio contrário ao julgamento das contas, a depender do valor do déficit, do comprometimento do endividamento público e da presença de situações agravantes ou atenuantes da irregularidade

Assim, considerando que a defesa não comprovou especificamente qualquer das causas acima expostas, conclui-se pela manutenção da irregularidade.

Resultado da Análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no montante de R\$ 1.395.272,63, nas fontes 500 (R\$ 660.673,96), 540 (R\$ 2.653,90), 571 (R\$ 45.500,00), 621 (R\$ 14.882,60), 751 (R\$ 630.560,97) e 759 (R\$ 41.001,20), contrariando os arts. 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao consultar o quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit - verificou-se que houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por superávit financeiro no montante de **R\$ 1.395.272,63**, conforme detalhamento a seguir:

FONTE	Identificação de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 660.673,96
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.653,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 45.500,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 14.882,60
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 630.560,97
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 41.001,20
	Total	R\$ 1.395.272,63

Responsável 1: ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Direto ao ponto, visando esclarecer a não existência do referido apontamento, apresentamos abaixo a comparação da apuração dos Créditos por Superávit Financeiro em relação ao Superávit ocorrido no exercício anterior, feito pela equipe do Tribunal de Contas e pela equipe do Município, nas respectivas fontes de recursos onde foi realizado apontamento:

APURAÇÃO REALIZADA PELO TCE-MT:

Item	500	540	571	751	759
Superávit Financeiro - Exercício Anterior	42.524.200,83	9.569,11	300.000,00	2.266.384,20	1.476.093,81
(-) Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	43.184.874,79	12.223,01	345.500,00	2.896.945,17	1.517.095,01
(=) Saldo - Superávit Financeiro	- 660.673,96	- 2.653,90	- 45.500,00	- 630.560,97	- 41.001,20

APURAÇÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO (RECALCULADO):

Item	500	540	571	751	759
Superávit Financeiro - Exercício Anterior	42.524.200,83	9.569,11	300.000,00	2.266.384,20	1.476.093,81
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados	18.945.384,99	894.376,63	-	2.263.612,60	327.859,65
(=) Superávit Financeiro - Exercício Anterior (Ajustado)	61.469.585,82	903.945,74	300.000,00	4.529.996,80	1.803.953,46
(-) Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	42.687.893,50	12.223,01	345.500,00	2.896.945,17	1.517.095,01
(=) Saldo - Superávit Financeiro	18.781.692,32	891.722,73	-45.500,00	1.633.051,63	286.858,45

Verifica-se que considerando a movimentação das aberturas de créditos por superávit financeiro e os cancelamentos de restos a pagar não processados nas respectivas fontes de recursos, **não foram abertos créditos sem recursos disponíveis** conforme foi supostamente mencionado no relatório técnico.

Desta forma anexamos junto a esta defesa na forma de Anexo II - Relação de Cancelamento de Restos a pagar, para comprovação dos restos a pagar cancelados que possibilitaram abertura de novos créditos.

Assim, pede-se então que ao ser analisado a abertura de crédito por superávit financeiro, que seja observado a decisão deste Tribunal conforme segue:

Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro. **O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.**





Nota-se, portanto, que não houve abertura de crédito por conta de recursos inexistentes conforme citado no presente relatório, desta forma pugnamos pela desconsideração deste apontado.

Com relação a fonte 571, o valor suplementado foi a maior em R\$ 45.500,00, e, por já termos encerrado a competência à época e encaminhado o Decreto a estava Corte de Contas, que se trata de ato não substituível no Aplic, optamos por NÃO EMPENHAR o valor suplementado, de modo que, embora suplementado o total empenhado na fonte por superávit não chegou nem aos R\$ 300.000,00 legalmente utilizável, conforme demonstramos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

C.N.P.J.: 03239076000162

Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro

Telefone: 06635454700

fazenda@sorriso.mt.gov.br

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho

Período de 1/01/2023 até 31/12/2023

Movimento Orçamentário e Restos

Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e InstTransferências do Estado referentes a Convênios e Instrument							
449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
19307/2023	2-GLO	169	04.005.12.361.0016.1011.449052000000	1/11/2023	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA		145.500,00
19377/2023	2-GLO	199	04.005.12.365.0016.1009.449052000000	6/11/2023	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA		145.500,00
							0
Total Anulado Orçam. do Elemento:			0,00	Total Anulado Restos do Elemento:		0,00	Total Anulado do Elemento: 0,00
Total Orçamentário do Elemento:			291.000,00	Total Restos do Elemento:		0,00	Total do Elemento: 291.000,00
Total Anulado Orçam. da Fonte:			0,00	Total Anulado Restos da Fonte:		0,00	Total Anulado da Fonte: 0,00
Total Orçamentário da Fonte:			291.000,00	Total Restos da Fonte:		0,00	Total da Fonte: 291.000,00
Total Anulado Orçam. das Despesas:			0,00	Total Anulado Restos das Despesas:		0,00	Total Anulado das Despesas: 0,00
Total Orçamentário das Despesas:			291.000,00	Total Restos das Despesas:		0,00	Total das Despesas: 291.000,00

Tal informação pode ser confirmada no Aplic, conforme demonstramos:

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ: 03239076000162 - [Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS] 192.168.192.9			
Sistema	Pagamentos de Planejamento	Prestação de Contas	Informes Mensais
Informes Mensais	Informes Egruio Imediato	Impressões	Ajuda...
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS			
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções			
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS			
☒ Consulta parametrizada			
Fonte do Recurso: 571 ☐ Dados consolidados do Ente			
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada			
Có...	Descrição	Fonte	Receita Orçamentária (a)
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa...		0,00
SO...			0,00
		Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária ... *
		291.000,00	-291.000,00
		291.000,00	-291.000,00

Adentrando na parte final de nossa defesa e diante de todo exposto, é possível evidenciar que tanto o gestor como sua equipe, em momento algum agiram com imprudência, imperícia ou negligência nas ações realizadas e nas tomadas de decisões, sempre buscaram agir dentro do rigor da lei, prova disto, são que para todos os apontamentos existentes dispomos de justificativas plausíveis e bem fundamentadas, evidentemente que por muitas vezes cometemos erros, falhas, entretanto de todas apontadas nenhuma trata-se de erro substancial, suscetível de má-fé do gestor ou da equipe técnica, além do mais, não trata-se de erro que gerou prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual





considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade pugnamos que sejam os mesmos desconsiderados integralmente, outrora, caso não seja este o entendimento que sejam os mesmos convertidos em recomendações.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Ari Genézio Lafin, juntamente com toda sua equipe técnica, vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a emissão de parecer prévio favorável pela aprovação das contas de governo do exercício de 2023.

Análise da Defesa:

Considerando que a Resolução de Consulta nº 8/20216 dispõe que "O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira" e que, conforme demonstrado pela defesa havia saldo nas fontes de recursos em que os créditos adicionais foram abertos, considera-se sanada a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Executivo Municipal de Sorriso:

- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**
- Que determine à Contadoria Municipal que apresente nas Notas Explicativas referente às Demonstrações Contábeis consolidadas, informações específicas quanto aos fatores motivadores e os valores de ajustes de exercícios anteriores que constem no Balanço patrimonial Consolidado, independente da Entidade municipal que efetuou o ajuste, assim como, notas explicativas quanto à constituição de Reserva do RPPS, tendo em vista o impacto no Patrimônio Líquido Consolidado e que a sua utilização dessa Reserva é restrita a benefícios previdenciários. **Prazo de implementação: A partir da publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024.**

4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pela gestora e as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela permanência das seguintes irregularidades:

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE





ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

